



PROCESSO Nº : 7.009-2/2019

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

INTERESSADO : CELSO MIGUEL DE OLIVEIRA

RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

PARECER Nº 2852/2022

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. RATIFICAÇÃO INTEGRAL DO PARECER Nº 3.372/2020. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DA PORTARIA, BEM COMO PELA LEGALIDADE DA PLANILHA DE PROVENTOS INTEGRAIS. INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO DA PARIDADE.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Portaria nº 377/2018 que reconheceu o direito à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição de Professor, com proventos integrais, ao Sr. Celso Miguel de Oliveira, portador do RG nº 0202065-3 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 277.437.641-68, servidor efetivo no cargo de Professor Especialista PE, Classe G, Nível PE, contando com 39 anos, 07 meses e 25 dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Cuiabá/MT.

2. Os autos foram encaminhados para o conhecimento da antiga Secretaria de Controle Externo de Previdência, que se manifestou pela citação do responsável para apresentar esclarecimentos e providências quanto ao achado LB15.

3. Após, a gestora apresentou defesa, encaminhando os documentos

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



ausentes para a devida concessão do benefício de aposentadoria (Documento Externo nº 176617/2019).

4. Em Relatório Técnico de Defesa, a antiga Secretaria de Controle Externo de Previdência se manifestou pelo registro da Portaria nº 377/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 11.557,33.

5. Submetido o feito ao crivo deste Ministério Público de Contas, fora elaborado Parecer nº 3.372/2020, por meio do qual se manifestou pelo Registro da Portaria nº 377/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, com a ressalva de que a paridade deve ser afastada e o reajuste de proventos deve ser efetivado nos índices aplicados pelo RGP, haja vista tratar-se de servidor estabilizado excepcionalmente (Documento nº 149493/2020).

6. Diante da divergência entre o Relatório Técnico da Secex e o Parecer ministerial, o Relator devolveu os autos à Secex para manifestação (Despacho nº 271849/2020).

7. A Secex de Previdência apontou ter ocorrido um equívoco deste MPC, quando da elaboração do Parecer nº 3.372/2020, já que o servidor ocupava cargo de natureza efetiva, não sendo estabilizado pelo Art. 19 do ADCT, bem assim ratificou sua manifestação anterior (Relatório Técnico de Defesa nº 112088/2021).

8. Devolvidos os autos a este Ministério Público de Contas, fora elaborado o Pedido de Diligência nº 104/2021, por meio do qual ratificou-se os termos do Parecer nº 3.372/2020 e, oportunamente, solicitou-se a citação da gestora do Cuiabá-Prev, Sra. Ozenira Félix Soares de Souza, para que procedesse à devida correção da certidão para fins de aposentadoria ou, alternativamente, para que comprovasse o ingresso efetivo do servido em 14/02/1991, que não seja o atinente ao Ato GP nº 2297/1991 (Documento nº 116655/2021).

9. Em novo Relatório Técnico de Defesa, a Secex de Previdência, mantém a irregularidade apontada por este MP de Contas, sugerindo assim a citação da gestora para prestar esclarecimentos (Documento nº 195234).

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



10. A gestora apresentou nova defesa, encaminhando a Certidão para fins de aposentadoria devidamente retificada (Documento nº 210772/2021).

11. Retornaram os autos para análise da 1ª Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo Registro da Portaria nº 377/2018, bem como a legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 11.557,33, com a ressalva apontada pelo Parecer do MPC, afastando a paridade (Relatório Técnico de Defesa nº 162356/2022)

12. Retornaram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.

13. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

14. Como relatado, este MPC converteu a emissão de parecer em pedido de diligência, para que fosse a gestora do Cuiabá-PREV notificada à correção da certidão para fins de aposentadoria, a fim de constar como tempo no cargo atual o período de 19/11/1990 a 26/10/2018, ou seja, a partir da declaração de estabilidade do servidor, ou, alternativamente, para que comprovasse o ingresso efetivo do servidor em 14/02/1991, que não seja o atinente ao Ato GP nº 2297/1991, já que desse ingresso houve a sua exoneração em 01/11/1997.

15. A gestora do Cuiabá-Prev, Sra. Ozenira Félix Soares de Souza, devidamente notificada, apresentou a Certidão para fins de aposentadoria, corrigindo o tempo de contribuição do servidor no cargo atual para o período de 19/11/1990 a 26/10/2018, **sanando a impropriedade**.

16. Dessa forma, considerando que a irregularidade, embora acresça o tempo de contribuição do servidor (27 anos, 11 meses e 19 dias, no cargo atual, e 39 anos, 07 meses e 25 dias de tempo total), não altera a análise dos requisitos já realizada no bojo do Parecer nº 3.372/2020, assim, **as razões e fundamentos que lastrearam a aludida manifestação permanecem inalteradas**, sendo devido o reconhecimento do direito à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial do Professor **ao Sr. Celso Miguel de Oliveira**, não havendo empecilhos para o

3ª Procuradoria do Ministério Públíco de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



registro da portaria concessionária.

17. Do exposto, este Ministério Público de Contas manifesta-se pela ratificação integral do Parecer nº 3.372/2020, no sentido de registrar a Portaria nº 377/2018, publicada em 06/12/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, com a ressalva de que a paridade deverá ser afastada e o reajustamento dos proventos deve ser efetivado nos índices aplicados pelo RGPS.

3. CONCLUSÃO

18. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela ratificação integral do Parecer nº 3.372/2020, no sentido de registrar a Portaria nº 377/2018, publicada em 06/12/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, com a ressalva de que a paridade deverá ser afastada e o reajustamento dos proventos deve ser efetivado nos índices aplicados pelo RGPS.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de julho de 2022.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br